



Banco do
Conhecimento



TUTELA DE URGÊNCIA SATISFATIVA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Processual Civil

Data da atualização: 25.06.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0010193-45.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Julgamento: 19/06/2018 - DÉCIMA
QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA SATISFATIVA. CONCESSÃO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. Agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu o restabelecimento liminar da pensão previdenciária requerido em sede de tutela de urgência, por considerar que não restou evidenciado a que título o benefício havia sido concedido à ora agravante, inviabilizando, assim, um juízo positivo sobre a probabilidade do direito afirmado. O decisum não merece reparo. A concessão in limine litis da tutela provisória de urgência depende da demonstração, no ato da propositura da demanda, não só do perigo de dano, como também da probabilidade do direito afirmado. Ausentes os requisitos essenciais elencados na lei regente, correto se nos afigura o indeferimento do pleito. Recurso desprovido, nos termos do voto do desembargador relator.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/06/2018 (*)

=====

[0011416-33.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). JOSÉ CARLOS PAES - Julgamento: 25/04/2018 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA
CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA SATISFATIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Insurge-se o agravante contra a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência pretendida, consistente na fixação de aluguel pela ocupação exclusiva pela agravada do imóvel adquirido na constância do casamento. 2. Embora reste incontroverso que ambas as partes contribuíram para o pagamento das parcelas do financiamento da compra do imóvel em questão, a inexistência de partilha do bem impede a fixação de aluguel em favor do ex-cônjuge que não ocupa o imóvel. Precedentes do STJ e do TJRJ. 3. Ausência de probabilidade de provimento do recurso, requisito essencial à concessão da tutela de urgência pretendida, conforme exigido no caput do artigo 300 do Código de Processo Civil. 4. Aplicabilidade do verbete nº 59 da súmula de jurisprudência do TJRJ. 5. Agravo não provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/04/2018

=====

[0068242-16.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS - Julgamento: 21/02/2018 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA SATISFATIVA. APLICAÇÃO DO VERBETE Nº 59, DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL. Reforma de decisão agravada somente em casos de teratologia, ilegalidade ou não-observância da prova dos autos. Pronunciamento enquadrado, em parte, naquelas hipóteses. Execução de Termo de Ajustamento de Conduta. Determinação de nomeação de professores concursados e a substituição de servidores comissionados e temporários por candidatos aprovados em concurso público. Insurgência contra o prazo fixado para o cumprimento da obrigação e o valor da multa cominatória. Medida de apoio arbitrada em montante excessivo. Sua redução. Prazo de trinta dias suficiente ao cumprimento da medida. Inércia injustificada do ente municipal no atendimento das obrigações definidas no TAC, firmado em 2014. Recurso provido em parte.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/02/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/04/2018

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0051540-92.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). JOSÉ CARLOS PAES - Julgamento: 25/10/2017 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA SATISFATIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. 1. Insurge-se o agravante contra a decisão que indeferiu a tutela provisória pretendida, com fundamento na inexistência de pedido relativo ao depósito em juízo de alugueres provenientes da locação do imóvel em questão, uma vez que a demanda principal busca apenas a anulação da escritura de promessa de cessão de direitos e promessa de compra e venda do único imóvel do autor, ou a complementação do preço anteriormente pago, para que se adeque ao valor de mercado. 2. A concessão da medida requer a comprovação da probabilidade do direito e do perigo da demora, além da inexistência de risco de irreversibilidade da tutela provisória satisfativa. 3. O demandante requereu tutela provisória antecipada que não se coaduna ao pedido principal e tampouco ao subsidiário. 4. A ausência dos requisitos que autorizariam a concessão da medida é igualmente evidente, já que não há perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo na alegada locação do imóvel. 5. Inexistência de vedação da locação por quem não é proprietário, o que afasta outro requisito previsto no referido artigo 300, a probabilidade do direito. 6. Aplicabilidade do verbete nº 59 da súmula de jurisprudência do TJRJ. 7. Agravo não provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/10/2017 (*)

=====

[0023492-56.2016.8.19.0066](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES - Julgamento: 15/08/2017 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. TUTELA SATISFATIVA. PRETENSÃO DA AUTORA DE SER RECONHECIDA COMO DEPENDENTE E BENEFICIÁRIA DA PENSÃO POR MORTE DE SEU EX-MARIDO (FALECIDO), JUNTO À FUNCEF, BEM COMO QUE SEJA MANTIDA NO PLANO DE SAÚDE OPERADO PELA CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM

SAÚDE S/A. SENTENÇA QUE RECONHECEU A ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA SATISFATIVA CONCEDIDA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DA FUNCEF. - A tutela de urgência antecedente se estabilizará na hipótese de não interposição de recurso. Inteligência do caput do art. 304 do CPC/2015. Enunciado nº 28 da ENFAM. - Na hipótese, considerando a não interposição do recurso cabível em face da decisão antecipatória, conforme atestou a certidão cartorária, restou configurada a estabilização da tutela concedida. A contestação oferecida pela FUNCEF não tem o condão de impedir a estabilização da demanda. - Correta, portanto, a sentença que reconheceu a estabilização dos efeitos da tutela antecipada satisfativa e extinguiu o processo sem resolução do mérito. - A sentença não faz coisa julgada, podendo qualquer das partes propor ação para discutir a mesma causa e reformar ou invalidar a decisão antecipatória. Inteligência do art. 304, §§ 2º, 3º e 6º do CPC/15. - Competência da Justiça Estadual, não sendo hipótese de declínio para a Justiça Federal. O STJ entende que a Caixa Econômica Federal não possui legitimidade nas ações que envolvam benefício previdenciário movidas contra a FUNCEF, tendo em vista a independência nas relações jurídicas existentes entre a entidade de previdência complementar e os seus associados, e aquela existente entre estes e a CEF, sua empregadora. - Não há, no presente recurso, que se discutir o mérito da tutela antecedente deferida e estabilizada, sendo inadequada a via eleita pela Apelante, pelo que prejudicadas as demais alegações. - Manutenção da sentença. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/08/2017 (*)

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/11/2017 (*)

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0026012-90.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES - Julgamento: 24/05/2017 - SEXTA
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TRANSFERÊNCIA E INTERNAÇÃO. TRATAMENTO MÉDICO. FIXAÇÃO DE MULTA. REDUÇÃO. Decisão agravada determinou que os réus providenciem a transferência da autora para hospital da rede pública com vaga em UTI no prazo de quatro horas, sob pena de multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos) por hora, durante as 24 (vinte e quatro) primeiras horas de descumprimento e de R\$12.000,00 (doze mil reais) por dia a partir do segundo dia. Recorre o Agravante do valor fixado a título de multa diária. O juiz, conforme entendimento da Corte Superior pode de ofício ou a requerimento da parte fixar as denominadas astreintes, ainda que contra a Fazenda Pública, com o fim de forçá-la ao adimplemento de obrigação de fazer. Todavia, os limites da coerção devem atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, até mesmo porque entendimento diverso implicaria no possível enriquecimento sem causa do Autor, vedado pelo direito pátrio, de acordo com o art. 884, Código Civil. Redução da multa diária para R\$5.000,00 (cinco mil reais), possibilitando a transformação da obrigação, para conceder efetividade a medida, ou seja, internação na rede particular as expensas do Poder Público. Art. 536, caput do CPC/2015 aplicável as tutelas de urgência satisfativas, como no presente caso (art. 300 e § 3º do CPC/2015). Necessidade de valor elevado para conferir a força coercitiva da ordem judicial. Precedentes do TJ/RJ. Parcial provimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/05/2017 (*)

=====

[0002527-27.2017.8.19.0000](#) - CAUTELAR INOMINADA - 1ª Ementa

Des(a). FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO - Julgamento: 26/04/2017 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À SENTENÇA QUE DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA SATISFATIVA PARA DETERMINAR A DESOCUPAÇÃO DOS ORA REQUERENTES, DO IMÓVEL ADQUIRIDO PELA REQUERIDA. OS REQUERENTES ADQUIRIRAM EM 27 DE JUNHO DE 1997 O IMÓVEL OBJETO DA LIDE POR MEIO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APÓS O INADIMPLEMENTO DO FINANCIAMENTO, O BEM FOI LEVADO À LEILÃO E ARREMATADO PELA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (EMGEA) EM 20/12/2005. NO MESMO ANO DA ARREMATÇÃO OS REQUERENTES AJUIZARAM AÇÃO REVISIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL IMPUGNANDO O CONTRATO CELEBRADO COM A CEF, SEU ÍNDICES E VALORES COBRADOS. PASSADOS APROXIMADAMENTE 08 ANOS DA ARREMATÇÃO DO BEM, OS POSTULANTES SE MANIFESTARAM NO SENTIDO DE QUITAR O DÉBITO DO FINANCIAMENTO. EM 19/02/2014, O IMÓVEL FOI ALIENADO À REQUERIDA PELA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (EMGEA). INEXISTE CONEXÃO OU CONDIÇÃO DE PREJUDICIALIDADE ENTRE A AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL E A AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE TRATADA NA DEMANDA PRINCIPAL. PRECEDENTE DESTA CORTE. REQUERIDA QUE, AO MENOS À LUZ DOS ELEMENTOS TRAZIDOS NESTA CAUTELAR, SE MOSTRA COMO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ E POSSUIDORA DE JUSTO TÍTULO DE PROPRIEDADE SOBRE O BEM EM DISCUSSÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA. IMPROCEDÊNCIA DA CAUTELAR.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 26/04/2017 (*)

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/05/2017'

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

[0001637-61.2012.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). BENEDICTO ULTRA ABICAIR - Julgamento: 28/11/2012 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE. TUTELA SATISFATIVA. 1. No presente caso, o pedido se refere a uma tutela de urgência satisfativa, que corresponde à antecipação dos efeitos da tutela pretendida em ação principal, qual seja, a ação de obrigação de fazer. 2. Certo é que, com a alteração promovida pela Lei nº 10.444/2002, que inseriu o §7º ao art. 273 do CPC, passou-se a admitir a fungibilidade procedimental entre as medidas cautelares e satisfativas atípicas. 3. É certo que a fungibilidade entre os institutos da medida cautelar e da tutela antecipada apenas poderá ser aceita quando presentes os requisitos da medida que vier a ser concedida, conforme já se manifestou o STJ. 4. Na hipótese dos autos, a verossimilhança das alegações é confirmada pelos documentos colacionados, que demonstram ser o requerente associado ao plano de saúde administrado pela ré e necessitar do tratamento de hemodiálise, por ser portador de falência renal. 5. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é evidente, diante do risco à integridade física que a demora na concessão do provimento liminar poderia acarretar ao requerente. 6. Sendo assim, descabido o pleito de extinção do processo, ainda que o autor não

tenha ajuizado a ação principal no período de 30 dias, considerando a natureza satisfativa da tutela, de modo que não há que se falar em violação aos artigos 806 e 808, inciso I, do Código de Processo Civil. 7. Quanto ao mérito, ressalte-se que, embora o plano de saúde alegue estar o tratamento de hemodiálise excluído da cobertura contratual, é aplicável ao presente caso o disposto no art. 51 do CDC, segundo o qual são nulas de pleno direito as cláusulas abusivas, que impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. 8. Vale ressaltar que os planos e os contratos de seguro-saúde são contratos de longa duração, firmados com o escopo de proteção e assistência à saúde do consumidor, parte naturalmente mais vulnerável na relação jurídica. 9. Portanto, correta a sentença que condenou o plano de saúde réu a custear o tratamento de hemodiálise requerido pelo autor, devendo a sentença ser mantida, na íntegra. 10. Negativa de seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 28/11/2012 (*)

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 20/03/2013

Para ver todas as Ementas desse processo [clique aqui](#)

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br